



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 85/91

SÚMULA: Autoriza indenizar OSCAR CATUSSO por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar o Senhor OSCAR CATUSSO, pela perda de parte da Chácara de nº 214-C, transcrita sob nº 23.700, do livro nº 3-U, fls. 161, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com a abertura do prolongamento da Rua Altamira, numa extensão de 334,50m² (trezentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), mediante a quitação da Taxa de Pavimentação, de calçamento com pedras irregulares, lançada sobre a mesma Chácara nº 214-C, de igual valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 066 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento à esta Colenda Câmara Municipal, do anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para indenizar Oscar Catusso, proprietário da Chác. nº 214-C, transcrita sob nº 23.700, do livro nº 3-U, fls. 161, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, em face da abertura do prolongamento da Rua Altamira, numa extensão de 334,50m² (trezentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), cuja área foi avaliada em Cr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), mediante a quitação de lançamentos de Taxa de Pavimentação, pela execução de calçamento com pedras irregulares, sobre a mesma Chácara nº 214-C, no mesmo valor.

A proposta se apresenta vantajosa para ambas as partes, de vez que há, de parte do proprietário, o direito a ser ver amplamente indenizado, e, de parte da Administração, o crédito da Taxa de Pavimentação, que, somado ao fato dos valores se igualarem, evita desembolso às mesmas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei e com o apoio dos nobres edis, antecipamos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 85/91

SÚMULA: Autoriza indenizar Oscar Catusso por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar o Senhor OSCAR CATUSSO, pela perda de parte da Chácara nº 214-C, transcrita sob nº 23.700, do livro nº 3-U, fls. 161, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com a abertura do prolongamento da Rua Altamira, numa extensão de 334,50m² (trezentos e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), mediante a quitação da Taxa de Pavimentação, de calçamento com pedras irregulares, lançada sobre a mesma Chácara nº 214-C, de igual valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 85/91

SÚMULA Autoriza indenizar Oscar Catusso, por abertura de Rua sobre imóvel de sua propriedade.

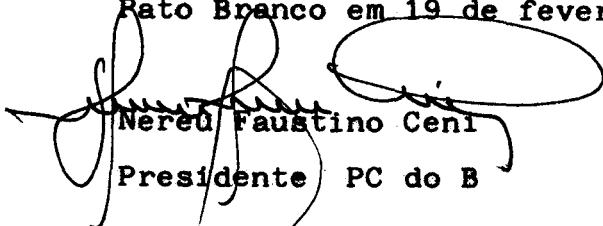
ANÁLISE

Conforme súmula acima e com base nos anexos à matéria esta Comissão entende que há perfeita sintonia entre os valores expostos pela Comissão de avaliação, não causando desembolso por parte da municipalidade, em espécie, mas sim em serviços de pavimentação.

Tendo ainda claro que a referida indenização possibilita a abertura de Rua entre o Centro da Cidade e o Bairro Bonatto e já está pavimentada, entendemos ser útil e oportuna sua aprovação.

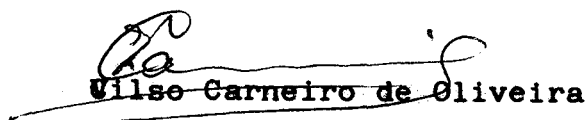
É o parecer

Pato Branco em 19 de fevereiro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato

PDT


Vilso Carneiro de Oliveira

PL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

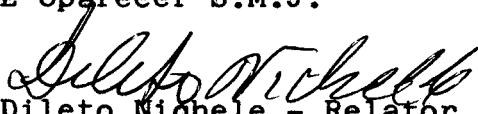
Projeto de Lei: 85/91

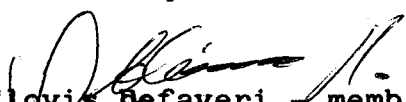
Súmula - Autoriza indenizar Oscar CaTUsso por abertura de rua sobre imóvel.

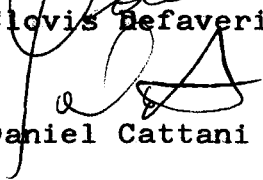
Parecer

Esta comissão, analisando a matéria constante do projeto de Lei 85/91, sob os seus aspectos: jurídico e formal, é de parecer que a mesma tem condições para seguir a sua regimental tramitação.

É oparecer S.M.J.


Dileto Niquele - Relator


Clovis Defaveri - membro


Daniel Cattani - Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Esta Comissão, analisando o Projeto em tela, que busca autorização para indenizar Oscar Catusso por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade, entende que o mesmo deva seguir sua regular tramitação, em virtude de serem equivalentes os valores apurados pela Comissão de Avaliação, referente a indenização e a Taxa de Pavimentação, de calçamento com pedras irregulares, lançado sobre o imóvel em questão.

É o parecer, "sub censura"

Pato Branco, 09 de março de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joacir Amadori



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 155/91

Objeto:

- Parte da Chácara nº 214-C, com área de 334,50 m²;
- Lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m², de propriedade do Senhor Valdomiro Zocche;
- Lote nº 03 da quadra nº 789, com área de 455,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 155/91, reuniram-se no dia 30 de setembro de 1991, para avaliar os imóveis acima descritos, e após vistoriar e conferir "in-loco", esta Comissão avaliou os mesmos da seguinte forma:

- Parte da Chácara nº 214-C, com área de 334,50m², avaliado em Cr\$ 1.300,00 o m², totalizando Cr\$ 435.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), sendo que deste montante será descontado o valor do lançamento do calçamento;
- Quanto à permuta dos lotes 3 da quadra nº 789, com área de 455,00m², com o lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m², situado à Rua Pedro Ramires de Mello, ficou decidido que os valores comerciais se equivalem, ficando a Prefeitura na obrigação de pagar o asfalto defronte o lote ora permutado, em razão do mesmo já estar quitado. O valor deste lote é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);
- O lote nº 03 da quadra nº 789, é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros), sem pavimentação, sendo o valor da mesma avaliado em Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), totalizando assim Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Este é o Parecer da Comissão, se assim também vier a entender Vossa Excelência.


PRESIDENTE


Nereu F. Ceni
MEMBRO


Divercino Colombo
SECRETARIO

Homologo o Parecer da Comissão, cumpridas as formalidades legais,
em: 30/09/91


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 155/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação integrada pelos Senhores Geraldo Pradella, Divercino Colombo e Nereu Faustino Ceni, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- Parte da Chácara nº 214-C, com área de 334,50m²;
- Lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m², de propriedade do Senhor Valdomiro Zocche;
- Lote nº 03 da quadra nº 789, com área de 455,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

II - ESTABELECEr, o prazo de 05 (cinco) dias para que a mencionada Comissão, proceda a avaliação e emita o seu parecer enviando o a este Executivo Municipal;

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de set
tembro de 1991.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Total dos débitos referente a Pavimentação com pedras irregulares lançados em nome do Sr. OSCAR CATUSSO, referentes à chácara nº 214-C.

Valor total Cr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros); cf. avisos de lançamentos nº 1734 e 2340.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Divisão de Tributação *AK*

República Federativa do Brasil



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO

1.º Ofício de Registro de Imóveis

CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

TITULAR - CPF 006.845.179-04

Elioo Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal - de parte interessada, que revendo em cartório o livro nº3-U, de transcrição das transmissões, deste Ofício, nele as fls.161, encontrei a transcrição sob nº 23.700, referente a uma parte da chacara nº214-C, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.760,00m2, adquirido pelo sr. OSCAR CATUSSO, por compra feita do sr. Leão Ruaro e sua mulher dona Carmelina Graciosa Ruaro Mossi, através de escritura publica de compra e venda, lavrada no livro nº45, fls.223 224 em 27 de novembro de 1974, nas notas de Evangelina V. Novaes, pelo valor de Cr\$ 25.000,00, com registro anterior sob nº18.070 do livro, nº3-P, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco, 27 de novembro de 1.991.

[Assinatura]

Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

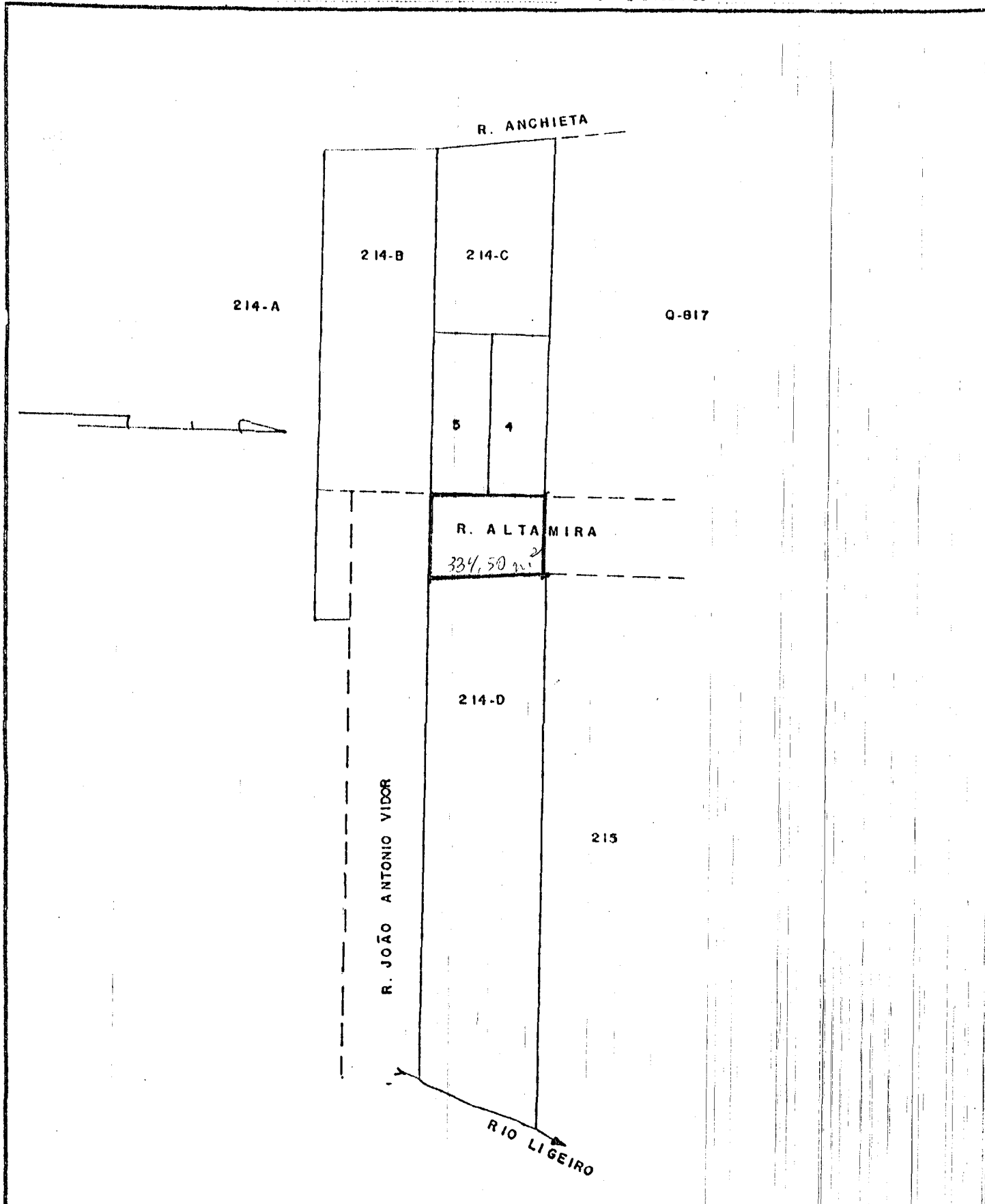
DA

QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

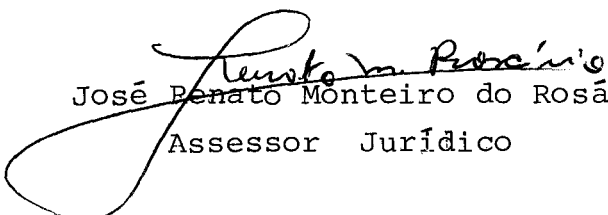
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 85/91, busca autorização legislativa para indenizar o sr. Oscar Catusso, pela perda de parte da chácara nº 214-C, transcrita sob nº 23.700, do livro nº 3-u, fls. 161, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com a abertura do prolongamento da Rua Altamira, numa extensão de 334,50 m², avaliada em Cr\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), mediante a quitação da taxa de pavimentação, de calçamento com pedras irregulares, lançada sobre o mesmo imóvel, de igual valor.

A matéria em tela visa indenizar o proprietário, pela perda parcial do imóvel, devido a sua utilização pelo Município, para abertura do prolongamento de via pública, recebendo este, em contrapartida a quitação da taxa de pavimentação de calçamento com pedras irregulares, lançada sobre o imóvel, pois os valores dos mesmos são idênticos, conforme avaliação realizada pela comissão instituída pela portaria nº 155/91 e o total dos débitos apurados.

Embora entenda, que a forma utilizada pelo Executivo Municipal não é a mais apropriada, conforme o estipulado no artigo 47, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao sr. Prefeito competência para decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social, a matéria poderá seguir a sua tramitação normal, desde que, este tipo de indenização não traga prejuízos aos cofres públicos.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico